

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8046, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" (REVOGA A LEI Nº 5.869, DE 1973) (PL804610)

PL Nº 8046, DE 2010

Revoga a Lei nº 5.869, de 1973.

EMENDA Nº , de 2011

Dê-se ao *caput* do artigo 980 do PL nº 8046, de 2010, a seguinte redação:

*“Art. 980. Os embargos de declaração suspendem a eficácia da decisão embargada e interrompem o prazo para interposição de outros recursos por qualquer das partes, salvo quando intempestivos.”
(NR).*

JUSTIFICAÇÃO

Embargos de declaração é o recurso interposto ao próprio prolator da sentença (juiz) ou acórdão (tribunal) com o objetivo de sanar possível obscuridade, omissão ou contradição e, em alguns casos, dúvida, existente na decisão proferida.

Pela redação do Código Civil atual, os embargos apenas interrompem o prazo para a apresentação de outros recursos, porém não paralisa a execução da sentença ou acórdão, não impedindo que uma das partes dê início à execução provisória da decisão.

Tal fato, no entanto, prejudica a outra parte, uma vez que a decisão, no entendimento do recorrente, se encontra eivada de obscuridade, omissão ou contradição, não sendo possível o seu cumprimento, sem que todos os pontos sejam esclarecidos.

Dessa forma, com a inclusão do efeito suspensivo aos embargos, somente poderia ser iniciada a execução, mesmo que provisória, após a publicação da nova decisão, ressalvado os casos em que o recurso for apresentado fora do prazo de 05 dias, ou seja, de forma intempestiva.

Sala da Comissão, em de de 2011.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE